



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
AUDITORIA INTERNA

INFORMAÇÃO Nº 31/2017/DIFIP/COFIC/AUDIT-FNDE
PROCESSO Nº 23034.000036/2017-58

Assunto: análise dos documentos apresentados pelos Presidentes das Unidades Executoras, da Secretaria da Educação Juventude e Esportes/TO, em decorrência das recomendações do Relatório de Auditoria nº 33/2016, pertinente à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Básico, exercício de 2014. Processos nºs 23034.000036/2017-58 e 23034.000048/2017-82.

1. Trata a presente Informação da análise das justificativas e documentos encaminhados pelos (as) Senhores (as): [REDACTED] – Presidente do Caixa Escolar Colégio Estadual Presidente Tancredo Neves, [REDACTED] – Presidente do Caixa Escolar Presidente Costa e Silva e [REDACTED] - Presidente do Caixa Escolar Escola Conveniada Brasil, respectivamente por meio dos Ofícios s/n, protocolados no FNDE, em 03/03/2017, sob números 006034 e 006035 (SEI 0336814), e Ofício nº 13/2017, de 01/02/2017 (SEI 0324545), em atendimento, respectivamente, aos Ofícios 20, 24 e 28/2017-DIATA/COPAC/AUDIT/FNDE/MEC, todos de 03/01/2017, que notificou os responsáveis a restituírem valores apontados como indevidos nos subitens 1.3 e 1.4 do Relatório de Auditoria nº 33/2016, de 23/12/2016, abrangendo o programa PDDE/2014 – Básico.
2. A constatação consignada no subitem 1.3 refere-se à impugnação de despesas não previstas no Programa, resultando em solicitações de ressarcimento ao erário às Unidades Executoras: Caixa Escolar Colégio Estadual Presidente Tancredo Neves e Caixa Escolar Presidente Costa e Silva, de acordo com o disposto na recomendação constante no subitem 6.1.1 do Relatório de Auditoria nº 33/2016.
3. As Unidades Executoras Caixa Escolar Colégio Estadual Presidente Tancredo Neves e Caixa Escolar Presidente Costa e Silva, por meio de documentos de igual teor, alegaram que de acordo com o entendimento das respectivas unidades executoras as recargas de botijões de gás de cozinha são passíveis de aquisição e estão de acordo com o Art. 4 da Resolução CD/FNDE Nº 10, de 18/04/2013.
 - 3.1 As manifestações das Unidades Executoras reproduzem entendimento equivocado, pois, conforme os normativos do PDDE (Guia de Orientação do PDDE/Escola do Campo), os recursos do PDDE devem ser utilizados para adquirir bens e contratar serviços que contribuam para o funcionamento e melhoria da infraestrutura física. Para tanto, podem ser empregados na compra de material de consumo (limpeza, papelaria, suplementos de informática, etc.), não sendo permitida a compra de recarga de gás de cozinha. Dessa forma, as justificativas não podem ser acatadas.
 - 3.2. A constatação consignada no subitem 1.4 refere-se à impugnação de débitos com tarifas bancárias na conta do programa, resultando em solicitação de ressarcimento ao erário à Unidade Escolar do Caixa Escolar Escola Conveniada Brasil, de acordo com o disposto na recomendação constante no subitem 6.1.2 do citado Relatório de Auditoria.
 - 3.2.1 A Unidade Executora Caixa Escolar Escola Conveniada Brasil, por meio do Ofício nº 13/2017, de 01/02/2017, encaminhou cópia do comprovante do ressarcimento (GRU), devidamente corrigido:

Apuração			Recolhimento		
Data do Débito	Valor original(R\$)	Valor a ser recolhido (R\$)	Data	Valor Recolhido GRU (R\$)	Diferença a recolher (R\$)
04/02/2014	6,00	13,50	31/01/2017	13,50	0,00
15/05/2014	4,00				

3.2.2 O crédito recolhido ao FNDE, acima identificado, foi confirmado junto ao SIAFI conforme comprovante constante do processo de nº 23034.0000048/2017-82- SEI (036217).

3.2.3 Diante do exposto considera-se sanada a impugnação dos recursos presente na constatação 1.4, recomendação 6.1.2.

4. Assim, em razão do disposto no item 3 desta Informação, sugere-se a adoção das seguintes providências:

4.1 - dar conhecimento desta Informação à Diretoria Financeira - DIFIN, para que, por intermédio da Coordenação Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas – CGCAP, considere o contido nesta Informação na análise da Prestação de Contas da Secretaria da Educação Juventude e Esportes/TO, concernente ao Programa Dinheiro Direto na Escola –PDDE BÁSICO - exercício de 2014;

4.2 - dar conhecimento desta Informação à Coordenação de Auditoria Interna – COAUD, em razão do acompanhamento via PPP-AI ;

4.3 - expedir Ofício à Secretaria da Educação Juventude e Esportes/TO, encaminhando cópia desta Informação, para conhecimento; e

4.4 - expedir Ofício para os senhores (as) [REDACTED] – Presidente do Caixa Escolar Colégio Estadual Presidente Tancredo Neves, [REDACTED] – Presidente do Caixa Escolar Presidente Costa e Silva e [REDACTED] - Presidente do Caixa Escolar Escola Conveniada, encaminhando cópia desta Informação, para conhecimento.

5. esta Informação foi elaborada pelo servidor [REDACTED] e aprovada pelo Coordenador de Fiscalização Substituto e pelo Auditor Chefe.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], Técnico(a) de Nível Médio, em 10/04/2017, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], Chefe de Divisão de Fiscalização de Programas, em 10/04/2017, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], Auditor(a) Chefe, em 10/04/2017, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0363225 e o código CRC E393D64D.